

Aula 00

*Noções de Administração Financeira e
Orçamentária p/ TCE-PI (Ass em
Administração) FGV - Pré-Edital*

Autor:
Sérgio Mendes

24 de Novembro de 2020

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PPA, LDO E LOA

SUMÁRIO

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PPA, LDO E LOA	1
Apresentação do Curso.....	1
1 - Plano Plurianual na CF/1988.....	8
1.1 - Entendendo o Conceito	8
1.2 - Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais	11
2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias na CF/1988	14
3 - Lei Orçamentária Anual na CF/1988	18
3.1 - Entendendo o Conceito	18
3.2 - Orçamento Fiscal.....	20
3.3 - Orçamento de Investimento das Estatais.....	20
3.4 - Orçamento da Seguridade Social.....	21
Questões Comentadas.....	23
Lista de Questões – Desafio AFO.....	33
Gabarito	40



Olá amigos! Como é bom estar aqui!

E já começamos falando do nosso curso:

- Conteúdo atualizadíssimo da nossa disciplina;
- **Videoaulas completas** disponíveis na área do aluno para quem quiser outra alternativa de aprendizado;
- **Slides das videoaulas em formato PDF** disponíveis na área do aluno;
- **Resumos (mementos)** disponíveis na área do aluno;
- **Mapas mentais** acessíveis pela área do aluno;
- Teoria aliada a muita prática por meio de questões comentadas;
- **Fórum de dúvidas** na área do aluno;
- **PDF simplificado** com o que há de mais importante do conteúdo e com questões selecionadas.

Com esse enfoque começamos este curso e cada vez mais motivados em transmitir conhecimentos a estudantes das mais diversas regiões deste país! Sabemos que muitas vezes as aulas virtuais são as únicas formas de acesso ao ensino de excelência que o aluno dispõe. Outros optam por este tão efetivo método de ensino porque conhecem a capacidade do material elaborado pelos Professores do Estratégia. Porém, mais importante ainda que um professor motivado são estudantes motivados! O aluno é sempre o centro do processo e é ele capaz de fazer a diferença. A razão de ser da existência do professor é o aluno.

Voltando à aula demonstrativa, esta tem o intuito de apresentar ao estudante como será a metodologia de nosso curso, bem como o conhecimento do estilo das nossas aulas. Já adiantamos que gostamos de elaborar as aulas buscando sempre a aproximação com o aluno, para que você que está lendo consiga imaginar que o professor está próximo, falando com você.

O **Prof. Sérgio Mendes** elaborou e atualizou o material escrito até março de 2021, quando se aposentou das aulas. A partir daí, uma experiente equipe de professores assumiu o conteúdo e as eventuais atualizações. Segue a apresentação do Prof. Sérgio:

No que tange aos concursos públicos e carreira profissional no serviço público, foi aprovado e nomeado **Analista Legislativo da Câmara dos Deputados; Técnico Legislativo do Senado Federal**, na área de Processo Legislativo, atuando no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como **Analista de Planejamento e Orçamento** do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, lotado na Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Foi também instrutor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e das Semanas de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da Escola de Administração Fazendária (ESAF). Ainda, integrou o Exército Brasileiro por oito anos como Oficial de carreira, após ser aprovado no seu primeiro concurso público nacional aos 17 anos, ingressando na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX). Serviu ao Estado Brasileiro como militar (2001-2009) e como servidor público (2009 - 2019).

No que tange a cursos, escolaridade e publicações, é mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora e especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União (ISC/TCU). Possui três graduações: é Bacharel em Administração e Tecnólogo em Gestão Financeira pela UNISUL, bem como Bacharel em Ciências Militares (ênfase em Intendência, que une Logística a Administração no âmbito militar) pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Foi autor de um livro



de Administração Financeira e Orçamentária e professor das disciplinas Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público e Direito Financeiro do Estratégia Concursos desde a fundação da empresa em 2011 até o início de 2021.

Foi aprovado e nomeado em grandes concursos das principais bancas examinadoras: ESAF (então Ministério do Planejamento - 2008), FGV (Senado Federal - 2012) e CESPE (Câmara dos Deputados - 2012).

Vamos explicar como será a divisão de cada uma de nossas aulas:

- **Apresentação do tema** (de 1 a 2 páginas): em cada aula teremos a página inicial, com o título da aula e com o sumário. A seguir, serão apresentadas algumas palavras de motivação (quem não gosta, basta pular) e citaremos o que será estudado na aula. Nesta aula demonstrativa a apresentação é maior, pois é uma apresentação completa do curso.
- **Corpo da aula** (até 30 páginas, mas a maioria das aulas não chega a 20 páginas exclusivas de conteúdo): será a parte principal de cada aula, em que será abordado todo o conteúdo previsto para aquela aula, de forma completa e objetiva, conforme o sumário. Será apresentada a teoria seguida de algumas questões de Bancas variadas de concursos, porém no formato Certo ou Errado, visando apenas à fixação do conteúdo. Os conteúdos mais importantes serão destacados por meio de mensagens e corujinhas, as quais servem para alertar o aluno de uma forma mais descontraída, aliando o bom humor do desenho com a seriedade do que vai ser destacado.
- **Lista de Questões de Concursos Anteriores - Desafio** (o número de páginas dependerá muito do assunto e da Banca examinadora): serão apresentadas questões de concursos anteriores, sem os respectivos comentários e respostas, a fim de possibilitar ao aluno tentar resolvê-las sem ler os comentários. Para saber se acertou ou errou, poderá consultar o gabarito ao final da lista. Sempre que possível, haverá foco na Banca examinadora do concurso ou em Bancas com estilos semelhantes (quando for um assunto pouco cobrado em provas ou uma Banca com poucas provas aplicadas da matéria). A lista também poderá ser utilizada para revisão.
- **Gabarito** (1 página): lista final, apenas relacionando o número da questão ao gabarito.
- **Questões Comentadas de Concursos Anteriores** (o número de páginas dependerá do número de questões apresentadas no Desafio): serão apresentadas as mesmas questões de concursos anteriores do Desafio, mas com os respectivos comentários e respostas.
- **PDF simplificado**: com a mesma estrutura da aula completa (apresentação, corpo da aula, lista de questões, gabarito e questões comentadas), porém apenas com os conteúdos mais importantes e mais cobrados em provas, bem como com questões selecionadas.
- **Saindo da aula escrita, ainda teremos:**
 - **Videoaulas na área do aluno**: todas as aulas escritas serão acompanhadas das respectivas videoaulas, apesar do conteúdo já constar da parte escrita. Se permanecer com dúvidas após a leitura ou está cansado demais para ler sem dormir, parta para as videoaulas. Você pode também começar com as videoaulas. Não existe fórmula pronta, cada aluno se adapta de uma maneira. Teste e descubra a sua.



- **Slides em PDF referentes às videoaulas:** acompanhe as videoaulas com os respectivos slides presentes na área do aluno.
- **Fórum de dúvidas na área do aluno:** nosso objetivo é fazer um acompanhamento ainda mais próximo do aluno, com respostas às dúvidas elaboradas com rapidez e qualidade.
- **Resumo do Professor em PDF na área do aluno:** também chamado de memento, será o resumo da aula, de forma a facilitar o estudo e a futura revisão do aluno.
- **Mapas mentais na área do aluno:** procuram representar, com o máximo de detalhes possíveis, o relacionamento existente entre os conceitos existentes na aula. Também buscam facilitar o estudo e a futura revisão do aluno.

Nossa proposta é facilitar o seu trabalho e reunir tudo em um único curso. Não exigirá nenhum conhecimento prévio, ou seja, se você nunca estudou ou está iniciando seus estudos em nossa matéria fique tranquilo, pois nosso curso atenderá perfeitamente a suas necessidades. Se você já estudou os temas, o curso também será adequado para você, pois terá a oportunidade de revisar e aprofundar na teoria, bem como praticar com uma grande quantidade de exercícios comentados.

Se você nunca estudou a matéria (ou se já estudou, mas por algum motivo não aprendeu de forma satisfatória) saiba que são os temas menos complicados dos editais. Muita gente acha que são necessários cálculos complexos ou lançamentos contábeis complicados, mas não há nada disso. As poucas vezes em que houver números, as somas são simples e vão exigir é que você tenha conhecimento dos conceitos envolvidos. Quanto aos lançamentos contábeis, não são estudados na nossa matéria e sim em Contabilidade Pública “pura”.

Antigamente nós aceitávamos você falar que alguns pontos da matéria eram um pouquinho chatos (rsrs), mas hoje não! Nossa matéria está na mídia e Orçamento é o assunto do momento, percorrendo os noticiários, com assuntos como lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias, lei de responsabilidade fiscal, metas fiscais, créditos adicionais, vinculação de receitas, julgamento de contas, despesas públicas, renúncias de receitas, decreto de contingenciamento, corte de despesas, pedaladas fiscais, calamidade pública etc. Claro que só iremos estudar o que está no edital!



Nosso cronograma está disponível na área do aluno (para quem já se matriculou) ou na área de vendas do curso (para quem ainda não é aluno).

Prosseguindo:





Questões para fixação e prática do conteúdo

Proponho o seguinte.

No corpo do texto, utilizaremos questões de diversas Bancas no formato "Certo ou Errado" para a fixação do conteúdo, de forma que você tenha uma aplicação direta do conteúdo estudado.

No final da aula teremos questões no formato da nossa Banca, numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado.

Você estará “afiado” para a prova! Pode confiar!

As aulas serão focadas e tenho certeza que com esforço e dedicação alcançará seu objetivo. Mesmo assim, gostaríamos de dar uma recomendação: estude com afinco nossas aulas que nossa matéria está caindo de forma impressionante nos concursos. Não será uma matéria que você aproveitará só para essa batalha, pois lhe habilitará para novos voos caso opte por outros horizontes que podem ser tão interessantes em diversos concursos pelo Brasil.

Mas antes, vamos compreender o que nossa matéria estuda?

O estudo de Administração Financeira e Orçamentária (AFO)/Orçamento Público está relacionado ao estudo do Direito Financeiro.

O Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que disciplina a atividade financeira do estado. Assim, abrange a receita pública (obtenção de recursos), o crédito público (criação de recursos), o orçamento público (gestão de recursos) e a despesa pública (dispêndio de recursos).

No estudo dos ramos do Direito, o Direito Financeiro pertence ao Direito Público, sendo um ramo cientificamente autônomo em relação aos demais ramos. A própria Constituição Federal assegura tal autonomia:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

O estudo de AFO engloba o Direito Financeiro com um enfoque administrativo. Dessa forma, pode-se definir a Administração Financeira e Orçamentária como a disciplina que estuda a atividade financeira do estado e sua aplicação na Administração Pública, bem como os atos que potencialmente poderão afetar o patrimônio do Estado. O estudo de AFO visa assegurar a execução das funções do Estado, contribuindo para aprimorar o planejamento, a organização, a direção, o controle e a tomada de decisões dos gestores públicos em cada uma dessas fases.

Por ter sido Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento e no Senado Federal ter atuado no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



do Congresso Nacional, o Prof. Sérgio busca aliar a teoria a exemplos práticos, para facilitar a compreensão do conteúdo. Mas saiba que de alguma forma todos nós já temos uma noção intuitiva do que seja orçamento, chave de nossa matéria. Por exemplo, sua renda familiar mensal (receita) deve ser igual ou superior aos seus gastos no mesmo período (despesas). Caso isso não ocorra, você terá que financiar seus gastos de outra forma, normalmente por meio de empréstimos (operações de crédito), vendendo algum bem (alienação de bens) ou utilizando suas possíveis economias (reservas).

A diferença é que o Orçamento Público segue diversas regras, consubstanciadas na legislação que rege nossa matéria. Ao contrário da administração de uma família, o gestor público não é o dono do que ele administra, que pertence ao povo. Logo, apesar de existir uma parcela de discricionariedade, ele fica limitado a seguir princípios e regras gerais para elaborar instrumentos de planejamento e orçamento, realizar receitas e executar despesas públicas, gerar endividamento, pagar pessoal, realizar transferências etc.

Alguns conceitos de Orçamento público:

Segundo Aliomar Baleeiro, o orçamento público é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do País, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Consoante Giacomoni, de acordo com o modelo de integração entre planejamento e orçamento, o orçamento anual constitui-se em instrumento, de curto prazo, que operacionaliza os programas setoriais e regionais de médio prazo, os quais, por sua vez, cumprem o marco fixado pelos planos nacionais em que estão definidos os grandes objetivos e metas, os projetos estratégicos e as políticas básicas.

De acordo com Abrúcio e Loureiro, “o orçamento é um instrumento fundamental de governo, seu principal documento de políticas públicas. Através dele os governantes selecionam prioridades, decidindo como gastar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme seu peso ou força política. Portanto, nas decisões orçamentárias os problemas centrais de uma ordem democrática como representação e accountability estão presentes. (...) A Constituição de 1988 trouxe inegável avanço na estrutura institucional que organiza o processo orçamentário brasileiro. Ela não só introduziu o processo de planejamento no ciclo orçamentário, medida tecnicamente importante, mas, sobretudo, reforçou o Poder Legislativo”.



Agora vamos estudar a matéria desta nossa aula inaugural!

Nesta aula estudaremos os instrumentos de planejamento e orçamento da Constituição Federal.



1 - Plano Plurianual na CF/1988

1.1 - Entendendo o Conceito

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais. Na seção denominada “Dos Orçamentos” na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) vemos essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo. Segundo o art. 165 da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

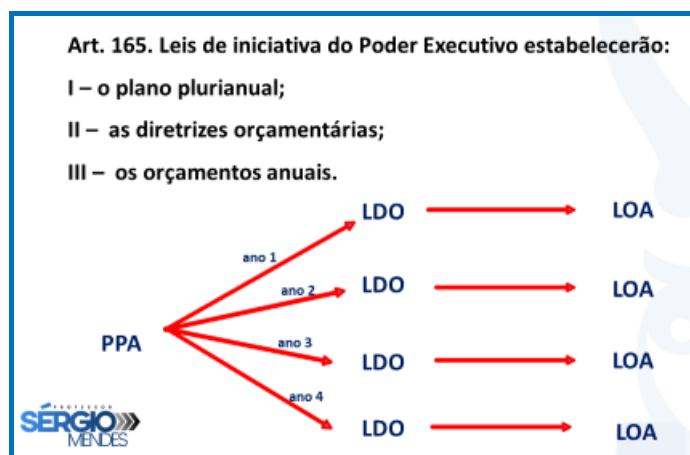
I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

A Constituição Federal de 1988 recuperou a figura do planejamento na Administração Pública brasileira, com a integração entre plano e orçamento por meio da criação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O PPA, assim como a LDO, é uma inovação da CF/1988. Antes do PPA e da CF/1988, existiam outros precários instrumentos de planejamento, como o Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), com três anos de duração, o qual não se confunde com o PPA, que possui quatro anos de duração.

Observe o esquema a seguir:



Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum**¹. Ou seja, devem ser analisados e votados pelo Poder Legislativo.

Neste tópico trataremos do Plano Plurianual. Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



As **diretrizes** consistem na declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA, com fundamento nas demandas da população. São normas gerais, amplas, estratégicas, que mostram o caminho a ser seguido na gestão dos recursos pelos próximos quatros anos. Os **objetivos** representam o que será perseguido com maior ênfase pelo Governo Federal no período do Plano para que, em longo prazo, a visão estabelecida se concretize. O objetivo corresponde à declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade. As **metas** apresentam a declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

As **diretrizes**, os **objetivos** e as **metas** são da administração pública federal, ou seja, aqueles referentes à gestão pública no âmbito do Governo Federal. O PPA federal não inclui diretrizes, objetivos e metas dos demais entes públicos, pois cada ente possui seu próprio PPA.

As **despesas de capital** são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, como, por exemplo, a pavimentação de uma rodovia. O termo “**e outras delas decorrentes**” se relacionam às despesas correntes que esta mesma despesa de capital irá gerar após sua realização, mas ainda dentro do período de vigência do plano plurianual. Despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas com pessoal, encargos sociais, custeio, manutenção etc. Neste mesmo exemplo, após a pavimentação da rodovia, ocorrerão diversos gastos com sua manutenção, ou seja, gastos decorrentes da despesa de capital pavimentação da rodovia. Assim, tanto a pavimentação da rodovia (despesa de capital) quanto o custeio com sua manutenção

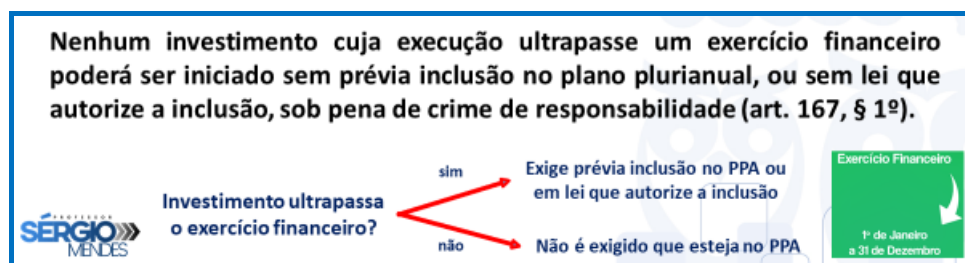
¹ Art. 166, caput, da CF/1988.

durante a vigência do Plano Plurianual (despesa corrente relacionada à de capital) deverão estar previstos no referido Plano.

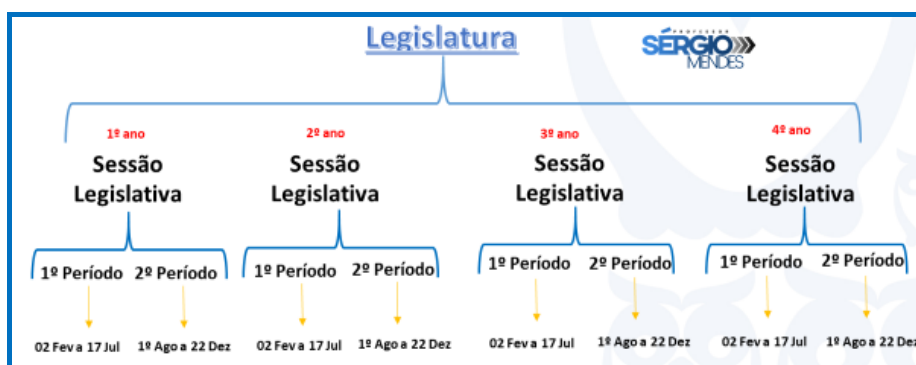
O conceito de **programas de duração continuada** é o mais divergente na CF/1988 quando falamos de Plano Plurianual. Retirando-se os programas governamentais que tem prazo de conclusão, os quais são denominados de investimentos, qualquer outra ação poderia ser considerada de duração continuada. Na prática, há uma interpretação restritiva para que sejam consideradas apenas ações finalísticas, ou seja, para que o PPA não perca sua finalidade de instrumento de planejamento, não se obriga a presença de todos os programas de duração continuada, como aqueles relacionados às atividades-meio da Administração Pública.

Quanto aos investimentos, determina o art. 167 da CF/1988:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



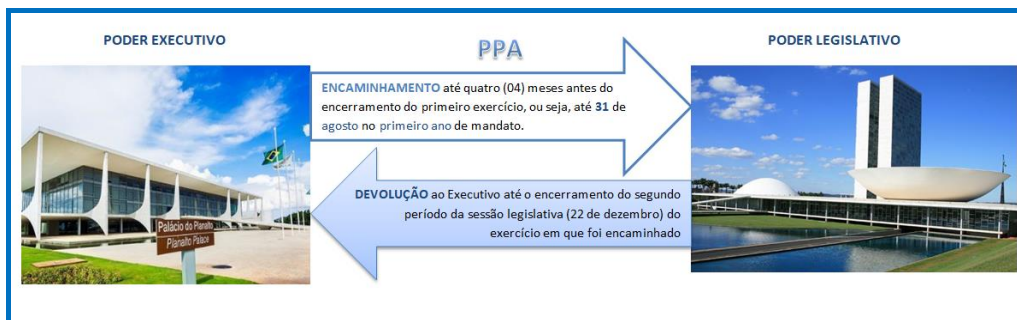
Antes de falar de prazos, vamos entender a diferença entre legislatura, sessão legislativa e período legislativo: a legislatura, segundo a CF/1988, é o período de quatro anos. Cada legislatura possui quatro sessões legislativas, que ocorrem anualmente de 02 de fevereiro a 22 de dezembro. Por sua vez, cada sessão legislativa possui dois períodos legislativos, o primeiro de 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 1º de agosto a 22 de dezembro. Em suma:



Agora poderemos tratar dos prazos. Na esfera federal, os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e estarão em vigor enquanto não for editada a lei complementar prevista na CF/1988, a qual deve versar sobre o tema. Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de



agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado².



O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo.



O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A ideia é manter a continuidade dos programas. Repare que um chefe do executivo (presidente, por exemplo) pode governar durante todo o seu primeiro PPA, desde que seja reeleito. Porém, como vimos, será o mesmo governante em mandatos diferentes.

Em nosso estudo, a referência é a CF/1988, por isso sempre trataremos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, o Distrito Federal e cada município também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs. A iniciativa será sempre do Poder Executivo de cada ente. Ainda, as diretrizes, os objetivos e as metas do PPA federal não precisam necessariamente ser refletidas nos PPAs dos entes estaduais, distrital e municipais.

O **programa** corresponde ao conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias. É o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. No PPA federal 2020-2023 são divididos em Programas Finalísticos e Programas de Gestão. O Programa Finalístico corresponde ao conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta. Por outro lado, o Programa de Gestão reflete o conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.

1.2 - Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais

A Constituição Federal, em seu art. 165, determina que:

² Art. 35, § 2º, I, do ADCT.



§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Os planos nacionais, setoriais e regionais são instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, o PPA 2020-2023 e as diretrizes das políticas nacionais.



Tais planos e programas serão elaborados em consonância com o **PPA**.



(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Nenhum investimento poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Nenhum investimento **cuja execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988). Assim, a questão está errada porque **não** cita que a regra se aplica apenas aos investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Resposta: Errada

(CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) Obras públicas somente podem ser realizadas quando as despesas de capital correspondentes estiverem previstas no plano plurianual, ao passo que as despesas correntes necessárias à manutenção predial podem ser realizadas ao final da obra, sem necessidade de inclusão no plano plurianual.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital **e outras delas decorrentes** e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988). O termo “e outras delas decorrentes” se relaciona às despesas correntes que esta mesma despesa de capital irá gerar após sua realização, mas ainda dentro do período de vigência do plano plurianual.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) A duração do plano plurianual é de quatro anos: inicia-se no primeiro ano do mandato presidencial e encerra-se no último ano do mesmo mandato.



O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo. O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Resposta: Errada



2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias na CF/1988

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

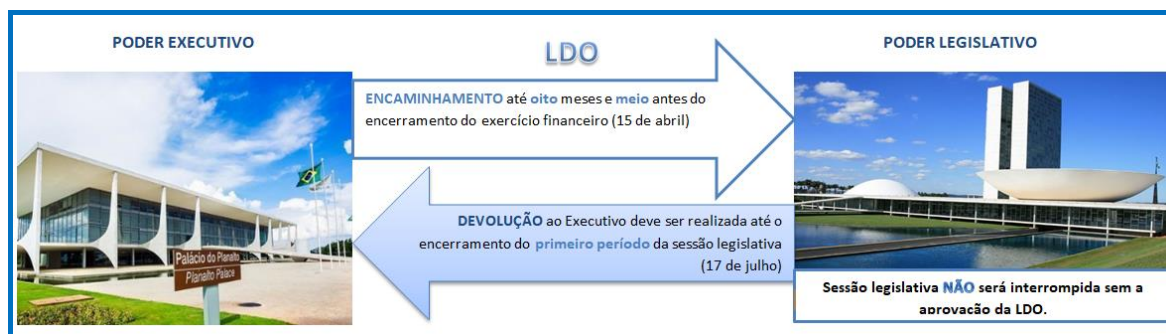


A LDO é anual no sentido de que a cada ano teremos uma LDO (LDO-2020, LDO-2021, LDO-2022 etc). Todavia, a vigência (duração) da LDO extrapola o exercício financeiro, uma vez que ela é aprovada até o encerramento do primeiro período legislativo e orienta a elaboração da LOA no segundo semestre, bem como estabelece regras orçamentárias a serem executadas ao longo do exercício financeiro subsequente. Por exemplo, a LDO elaborada em 2020 terá vigência já em 2020 para que oriente a elaboração da LOA e também durante todo o ano de 2021, quando ocorrerá a execução orçamentária.

O prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)³. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO⁴.

³ Art. 35, § 2º, II, do ADCT.

⁴ Art. 57, § 2º, da CF/1988.



NOVIDADE!



A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.⁵ Tal dispositivo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias⁶:

- I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
- III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Repare que há um dever de que se envide esforços para a execução das programações orçamentárias, mas devem ser seguidas as determinações da LDO, as quais considerarão dispositivos constitucionais e legais sobre metas fiscais e limite de despesas (como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal). Ainda, não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados e se aplica exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Integrará a **lei de diretrizes orçamentárias**, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os dois exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento⁷.

⁵ Art. 165, § 10, da CF/1988.

⁶ Art. 165, § 11, da CF/1988.

⁷ Art. 165, § 12, da CF/1988.



O disposto acima aplica-se exclusivamente aos **orçamentos fiscal e da seguridade social** da União⁸.

As leis de que trata este artigo (PPA, LDO e LOA) devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da CF/1988 (os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei).⁹

Não se preocupe agora com as definições de cada termo apresentado. Teremos momentos adequados para as explicações. Por exemplo, nos próximos tópicos compreenderemos os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no **§ 10** deste artigo, nos termos da **LDO**:

- subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
- aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a **LDO**, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para dois exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na **LOA** para a continuidade daqueles em andamento.

§ 13. O disposto acima aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.



Além dos dispositivos referentes à lei de diretrizes orçamentárias previstos na CF/1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal aumentou o rol de funções da LDO. Entre elas, está a obrigação de que o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais integrem a LDO. Outra obrigação, por exemplo, é que a LDO deve dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Tais dispositivos não serão vistos nesta aula, pois nesse momento o foco é a CF/1988.



FCC - Analista Administrativo - SANASA Campinas/SP - 2019) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da Constituição Federal de 1988 e do inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é instrumento importante na condução da política fiscal do governo e

⁸ Art. 165, § 13, da CF/1988.

⁹ Art. 165, § 16, da CF/1988.



compreende metas e prioridades da Administração Pública Federal, bem como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) As eventuais alterações na legislação tributária com impacto na previsão de receita devem ser incorporadas à LOA.

A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – Técnico Judiciário– TRT/6 – 2018) De acordo com o disposto na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve contemplar as metas e prioridades da Administração para o exercício subsequente.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Certa



3 - Lei Orçamentária Anual na CF/1988

3.1 - Entendendo o Conceito

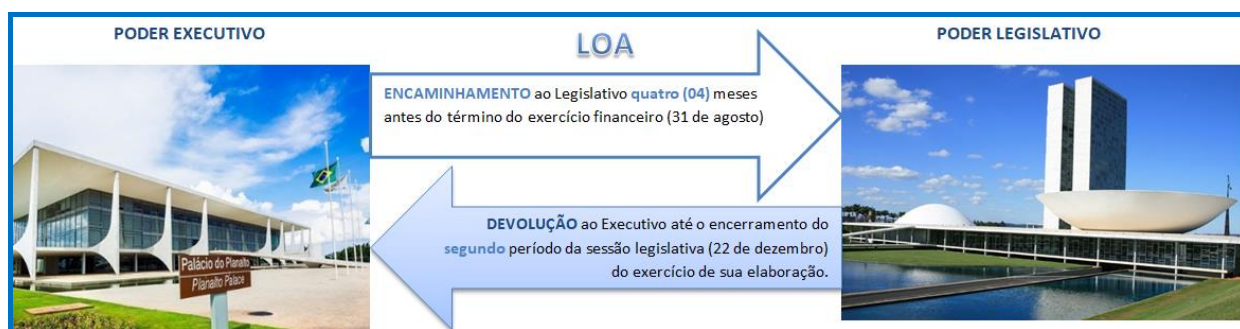
A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito.

Os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas. Logo, são necessárias escolhas no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento e naturalmente alguns setores serão mais beneficiados, de acordo com as ideias dominantes dos governantes daquele momento. Entretanto, as despesas executadas pelos diversos órgãos públicos não podem ser desviadas do que está autorizado na LOA, tampouco podem conflitar com o interesse público. A CF/1988 **veda** o início de programas ou projetos não incluídos na LOA.¹⁰ Ainda, **proíbe** a concessão ou utilização de créditos ilimitados¹¹.

A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.¹² Trata-se do princípio orçamentário constitucional da exclusividade.

A finalidade da LOA é a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO. Portanto, orientada pelas diretrizes, objetivos e metas do PPA, compreende as ações a serem executadas, seguindo as metas e prioridades estabelecidas na LDO.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração¹³.



¹⁰ Art. 167, I, da CF/1988

¹¹ Art. 167, VII, da CF/1988

¹² Art. 165, § 8º, da CF/1988

¹³ Art. 35, § 2º, III, do ADCT.

Ainda, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia¹⁴.



A **lei orçamentária anual** poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento¹⁵.

A LOA fixa a despesa para o exercício a que se refere, ou seja, trata-se de dotações determinadas. Por outro lado, a LOA poderá trazer a previsão de um planejamento para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. Trata-se de uma previsão, isto é, algo estimado para os demais anos.

A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira¹⁶. Trata-se de uma medida para facilitar o controle e o acompanhamento dos projetos de investimentos.

A LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais)¹⁷:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Pela CF/1988, a LOA compreende o orçamento **FISCAL**, da **SEGURIDADE SOCIAL** e de **INVESTIMENTOS** das estatais. **NÃO** existe mais o orçamento monetário, tampouco orçamentos paralelos.

ATENÇÃO
DECORE!



¹⁴ Art. 165, § 6º, da CF/1988

¹⁵ Art. 165, § 14, da CF/1988

¹⁶ Art. 165, § 15, da CF/1988

¹⁷ Art. 165, § 5º, I a III, da CF/1988



3.2 - Orçamento Fiscal

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Tal dispositivo demonstra o cuidado do constituinte ao dar a maior abrangência possível ao orçamento fiscal, em contraposição a conjuntura de vários orçamentos “descontrolados” existente antes da CF/1988.

Atualmente, o orçamento fiscal deve contemplar as receitas e despesas do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, incluindo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta (a qual já inclui as fundações públicas), excetuando as receitas e despesas que estiverem no orçamento da seguridade social e de investimento das estatais.

3.3 - Orçamento de Investimento das Estatais

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Tal preceito reforça que não há mais orçamentos paralelos e sem controle do Legislativo. Após a CF/1988, o orçamento de investimento das estatais também deve obrigatoriamente compor a lei orçamentária anual.

Importante notar que o dispositivo não trata de todas as despesas e sim apenas dos **investimentos** (por isso que chamamos de orçamento de investimentos das estatais). Assim, as despesas de custeio das empresas enquadradas nesse inciso estão dispensadas da LOA, já que tais empresas necessitam de um mínimo de flexibilidade para que possam operar em condições semelhantes às empresas da iniciativa privada.

Além disso, tal dispositivo não se refere a todas as estatais, mas apenas aquelas em que a União, **direta ou indiretamente**, detenha a **maioria** do capital social com direito a voto, ou seja, refere-se apenas às empresas **controladas** pela União.

Concluindo o tópico, a CF/1988 determina que os **orçamentos fiscais e de investimentos das estatais**, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional¹⁸.

¹⁸ Art. 165, § 7º, da CF/1988.



3.4 - Orçamento da Seguridade Social

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. O orçamento da seguridade social é aplicado a todos os órgãos ou entidades vinculados à Seguridade Social, ou seja, vinculados aos Ministérios correspondentes a essas áreas, independentemente da natureza da despesa. Assim, ainda que alguma despesa desses órgãos não seja finalística para a Seguridade Social, como por exemplo, o pagamento de um empréstimo utilizado para a construção de um novo prédio do Ministério da Saúde, ela comporá o orçamento da seguridade social, já que será considerada como um meio para se atingir um fim relacionado à Seguridade Social.

Concluindo o tópico, a CF/1988 veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive daqueles que compõem os próprios orçamentos previstos na LOA¹⁹.

Esquematizando:



¹⁹ Art. 167, VIII, da CF/1988.

(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) No Brasil o modelo orçamentário definido na Constituição Federal de 1988 é composto pelo Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A Lei Orçamentária anual contempla o Orçamento Fiscal, que abrange o poder da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A LOA compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (art. 165, § 5º, I, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) No caso de a União conceder benefício tributário a determinado setor da economia, o efeito regionalizado de tal benefício deverá ser demonstrado no projeto de lei orçamentária do exercício financeiro subsequente.

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) No processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme disposições constitucionais, o prazo para envio da proposta para apreciação é até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo **quatro meses** antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração (art. 35, § 2º, III, do ADCT).

Resposta: Errada



RESUMINDO

Na área do aluno, referente à cada aula, apresento o “**MEMENTO DO CONCURSEIRO**”. O **memento é apenas um lembrete/resumo dos principais pontos do conteúdo abordado.** Logo, é uma diretriz para o estudante, porém recomendo que você o complemente de acordo com suas necessidades, por meio do “Complemento do aluno” (logo após o memento) e não deixe de constantemente consultar o conteúdo da aula. Não se prenda apenas ao memento.





No âmbito de cada assunto, as questões estão em ordem decrescente do ano do concurso a que se referem, ou seja, as mais recentes são as primeiras. Assim, caso tenha pouco tempo para estudar as questões comentadas, estude até onde for possível, começando a partir da primeira questão de cada tema.



Questões Comentadas

PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

1) (FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ – 2019) A Constituição da República de 1988 estabeleceu três instrumentos de planejamento e orçamento. Sobre esses instrumentos, é INCORRETO afirmar que:

- a) a Lei Orçamentária Anual é de iniciativa do chefe do Poder Executivo;
- b) o Plano Plurianual deverá estabelecer os programas de duração continuada;
- c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de conexão entre o PPA e o orçamento anual;
- d) o Plano Plurianual tem vigência de quatro anos, iniciando-se no primeiro exercício do mandato do chefe do Poder Executivo;
- e) a Lei Orçamentária Anual conterá três peças orçamentárias: o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das estatais e o orçamento da seguridade social.

a) Correta. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias; os orçamentos anuais (art. 165, *caput*, da CF/1988).

b) Correta. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

c) Correta. A LDO surgiu almejando ser o elo entre o planejamento mais próximo do estratégico (PPA) e o planejamento operacional (LOA). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos existentes antes da CF/1988.

d) É a incorreta. O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo. A vigência do PPA é de quatro anos, **iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo** e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

e) Correta. Segundo a CF/1988, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais).

Resposta: Letra D

2) (FGV - Técnico Superior - Administração - DPE/RJ - 2019) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma importante inovação trazida pela Constituição da República de 1988 ao ordenamento político



brasileiro, estipulando metas e prioridades da Administração Pública. Trata-se de uma de suas atribuições constitucionais:

- (A) conter reserva de contingência com a finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;
- (B) fixar prazos para elaboração das leis orçamentárias, enquanto não houver a edição de lei ordinária específica para a matéria;
- (C) modificar e atualizar elementos materiais da legislação tributária;
- (D) dispor sobre alterações nas despesas de capital no exercício corrente;
- (E) estabelecer políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento** (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra E

3) (FGV - Técnico Superior - Administração - DPE/RJ - 2019) Conforme previsto na Constituição da República de 1988, o Plano Plurianual (PPA) é um dos instrumentos do planejamento público, que estabelece “de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. Em relação ao processo orçamentário do PPA e a sua vigência relativamente ao mandato do chefe do Poder Executivo, é correto afirmar que:

- (A) sua vigência se confunde com o mandato, vigendo durante os quatro anos do governo;
- (B) entra em vigor no segundo ano do mandato, mantendo-se vigente até o final do primeiro ano do mandato seguinte;
- (C) entra em vigor no terceiro ano do mandato, mantendo-se vigente até o final do segundo ano do mandato seguinte;
- (D) entra em vigor no quarto ano do mandato, mantendo-se vigente até o final do terceiro ano do mandato seguinte;
- (E) tem a vigência prescrita em decreto específico do chefe do Poder Executivo, podendo variar entre dois e quatro anos desde o início do mandato.

A vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

Resposta: Letra B

4) (FGV – Analista Legislativo – Licitação, Contratos e Convênios – Câmara Municipal de Salvador – 2018)



Os instrumentos de planejamento previstos na Constituição da República de 1988 apresentados na figura têm prazos e conteúdos específicos para auxiliar na gestão e no controle dos recursos públicos. Esses instrumentos são elaborados sob a forma de lei, com a seguinte configuração:

- (A) apenas o PPA e a LOA são elaborados por iniciativa do Poder Executivo;
- (B) apenas a LDO e a LOA são elaboradas por iniciativa do Poder Executivo;
- (C) a LOA é elaborada por uma comissão mista com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo;
- (D) todos os instrumentos são elaborados por iniciativa do Poder Executivo;
- (E) todos os instrumentos são elaborados por iniciativa do Poder Legislativo.

Leis de iniciativa do **Poder Executivo** estabelecerão (art. 165, *caput*, da CF/1988):

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

Logo, todos os instrumentos são elaborados por iniciativa do Poder Executivo.

Resposta: Letra D

5) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) No processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme disposições constitucionais, o prazo para envio da proposta para apreciação é até:

- (A) quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro;
- (B) quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro;
- (C) quatro meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;
- (D) oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;
- (E) oito meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração.

Resposta: Letra A

6) (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) De acordo com a Constituição da República, sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão

- (A) nas diretrizes orçamentárias.
- (B) no plano plurianual.
- (C) no anexo de metas fiscais.
- (D) no orçamento anual.
- (E) no orçamento bianual.

Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra B



7) (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), assinale a afirmativa correta.

(A) Deve conter uma estimativa das receitas e das despesas em um exercício.

(B) Deve conter a fixação para as receitas e para as despesas em um exercício.

(C) As despesas e as receitas apresentadas devem ter valores iguais.

(D) Deve compreender o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

(E) Deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem incluir as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

a) b) e c) Erradas. A LOA deve conter uma **estimativa das receitas e a fixação das despesas** em um exercício.

d) Correta. A LOA deve compreender o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

e) Errada. A LOA deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Resposta: Letra D

8) (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Relacione os diferentes orçamentos da Lei Orçamentária Anual aos seus respectivos exemplos.

I. Orçamento Fiscal

II. Orçamento de Investimento das Estatais

III. Orçamento de Seguridade Social

II. Orçamento de Investimento das Estatais

() Aquisição de um ativo imobilizado por uma estatal independente

() Pagamento de Bolsa Família

() Amortização da Dívida Pública Federal

Assinale a opção que apresenta a relação correta, segundo a ordem apresentada.

a) I – II – III.

b) III – I – II.

c) III – II – I.

d) II – III – I.

e) II – I – III.

(II) Aquisição de um ativo imobilizado por uma estatal independente. Os investimentos das estatais não dependentes (ou independentes) integram o Orçamento de Investimento das Estatais.

(III) Pagamento de Bolsa Família. É assistência social, logo integra o Orçamento de Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social).

(I) Amortização da Dívida Pública Federal. Não é investimento das estatais não dependentes, tampouco seguridade social. Logo, integra o Orçamento Fiscal.



Logo, a sequência é II – III – I.

Resposta: Letra D

9) (FGV - Analista Legislativo – Administração – ALE/RO – 2018) Em relação à despesa salarial da ALE-RO, é correto afirmar que pertence à esfera orçamentária relativa ao orçamento

- a) da Seguridade Social.
- b) Fiscal.
- c) de Investimento.
- d) Base-zero.
- e) Extrafiscal.

A despesa salarial da Assembleia Legislativa não é investimento das estatais não dependentes, tampouco seguridade social. Logo, integra o Orçamento Fiscal.

Resposta: Letra B

10) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) Com relação ao Plano Plurianual, analise as afirmativas a seguir, assinalando V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () Cabe ao Congresso encaminhar ao Executivo, o plano plurianual, para sua aprovação e sanção presidencial.
- () A passagem do plano plurianual de um governo para outro ocorre para promover a continuidade administrativa.
- () No plano plurianual estão definidas as metas e as prioridades do governo, inclusive as grandes obras que serão feitas.
- () O plano plurianual contemplará o orçamento fiscal da União, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – V – F.
- b) V – F – V – F.
- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.
- e) V – F – F – V.

(F) Cabe ao **Congresso (Poder Legislativo) aprovar** o plano plurianual.

(V) A passagem do plano plurianual de um governo para outro ocorre para promover a continuidade administrativa; por isso o PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

(V) Literalmente, no plano plurianual, estão definidas as diretrizes, objetivos e metas do governo, inclusive as grandes obras que serão feitas. Entretanto, ao fazer isso estamos também definindo prioridades. O item não foi bem elaborado porque, literalmente, quem trata de metas e prioridades é a LDO. A única resposta possível desse item é V, pois caso contrário não teríamos resposta na questão.

(F) A **lei orçamentária anual** contemplará o orçamento fiscal da União, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.



Logo, as afirmativas são, respectivamente, **F – V – V – F**.

Resposta: Letra A

- 11) (FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento que auxilia no planejamento orçamentário das entidades públicas brasileiras, a partir das disposições constitucionais e legais. Considerando tais disposições, é correto afirmar que a LDO deve:**
- (A) apresentar o orçamento fiscal para cada poder e órgão da administração direta;**
 - (B) apresentar o orçamento de investimento das empresas estatais;**
 - (C) consignar dotação para investimentos com prazo superior a doze meses;**
 - (D) dispor sobre as alterações na legislação tributária;**
 - (E) ser elaborada no primeiro ano de mandato para vigência nos demais anos.**

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra D

- 12) (FGV – Analista – Orçamento e Finanças – IBGE – 2016) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de um ente da Federação para um dado exercício continha o seguinte trecho:**
- “As metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício financeiro a que se refere esta lei serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA para os próximos quatros anos, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto do corrente ano.”**
- A partir da análise do trecho e da legislação aplicável à elaboração e aprovação da LDO, e sabendo que o município obedece aos prazos legais, esta LDO refere-se:**
- (A) ao primeiro ano de mandato do Poder Executivo;**
 - (B) ao segundo ano de mandato do Poder Executivo;**
 - (C) ao terceiro ano de mandato do Poder Executivo;**
 - (D) ao último ano de mandato do Poder Executivo;**
 - (E) não é possível definir, por se tratar de conteúdo específico da LDO.**

Relembro que a LDO é elaborada e enviada do Poder executivo ao Legislativo no ano anterior a que se refere. Por exemplo, uma LDO que se refere à 2017 foi enviada ao Legislativo até 15 de abril de 2016.

O trecho que está na LDO menciona o PPA que será enviado naquele ano, ou seja, trata-se de uma LDO que está sendo elaborada no primeiro ano de mandato e, portanto, refere-se ao segundo ano de mandato.

Resposta: Letra B

- 13) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) Os instrumentos de planejamento vigentes no Brasil, PPA, LDO e LOA, são integrados e devem ser elaborados de acordo com os prazos legais para que possam contribuir efetivamente no processo de planejamento. Se na esfera estadual houve eleições no ano de 2010 e os prazos do processo orçamentário foram obedecidos, é correto afirmar que:**
- (A) em 2011 entrou em vigor um novo PPA;**
 - (B) a LOA do segundo ano do mandato foi elaborada pela gestão anterior;**
 - (C) a LDO do segundo ano de mandato foi aprovada antes do PPA correspondente;**



(D) o governo eleito em 2010 foi responsável pela execução de todos os programas do PPA elaborado na gestão;

(E) a LOA do último ano do PPA da gestão foi elaborada pelo governo seguinte.

a) Errada. Se a eleição foi em 2010, o início do mandato se dá em 2011, onde estará vigendo o PPA 2008-2011. Assim, em 2011 não entrará em vigor um novo PPA.

b) Errada. A LOA do segundo ano do novo mandato (2012) foi aprovada no ano anterior (2011), pela nova gestão, para vigor em 2012.

c) Correta. O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Temos que no 1º ano do mandato do Executivo é aprovada a LDO para o ano seguinte antes do envio do PPA!

d) Errada. O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo. O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Assim, o governo eleito em 2010 **não** foi responsável pela execução de todos os programas do PPA elaborado na gestão, pois executará programas da gestão anterior no primeiro ano de mandato e ficarão programas pendentes para a execução no primeiro ano da gestão subsequente.

e) Errada. A LOA do último ano do PPA da gestão, ou seja, a LOA do primeiro ano de mandato foi elaborada pelo governo **anterior**.

Resposta: Letra C

14) (FGV – Analista – Economia – DPE/RO – 2015) Dado que a última eleição para governadores dos Estados ocorreu em 2014, o PPA elaborado pelo governo eleito neste ano:

a) terá vigência até o final de 2018;

b) terá vigência a partir do início de 2015;

c) orientará a elaboração de todos os orçamentos do mandato;

d) deverá ser votado até o final de 2015;

e) deverá manter os critérios de regionalização do PPA anterior.

O PPA é elaborado e aprovado no primeiro ano de governo (no caso, em 2015) e entra em vigor no segundo ano (2016). A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte (2019).

Resposta: Letra D

15) (FGV – Analista Judiciário – Administrador – TJ/RO – 2015) Um dos objetivos da elaboração do Plano Plurianual é:

a) avaliar efeito das renúncias de receitas e os respectivos mecanismos compensatórios;

b) definir as diretrizes relativas aos programas de duração continuada;

c) definir as metas e prioridades da administração pública federal;

d) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;



e) orientar a elaboração do orçamento de investimento das empresas estatais.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra B

16) (FGV – Analista – Administrador – DPE/MT – 2015) Com relação às Leis de iniciativa do Poder Executivo, assinale V para afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

() A LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

() O PPA tem como função estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

As afirmativas são, respectivamente,

a) V, V e F.

b) F, V e V.

c) F, F e V.

d) F, V e F.

e) V, V e V.

(V) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

(V) A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano.

(V) A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Logo, as afirmativas são, respectivamente, **V, V e V.**

Resposta: Letra E

17) (FGV – Auditor do Estado – CGE/MA – 2014) Assinale a alternativa que completa corretamente o fragmento a seguir.

A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá _____.

(A) as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, de forma regionalizada.

(B) as metas e as prioridades da Administração Pública.

(C) a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(D) o orçamento de investimento das empresas estatais.

(E) as alterações na legislação tributária.



A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, **de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública** federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra A

18) (FGV – Administração e Planejamento – Funarte – 2014) Conforme disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo deve elaborar e apresentar, na forma de projeto de lei, plano onde são estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo governo, com vigência de 4 anos e início no 2º ano do mandato. Esse plano é denominado:

- (A) Plano de Metas;
- (B) Plano Estratégico;
- (C) Plano de Governo Integrado;
- (D) Plano Plurianual;
- (E) Plano Quadrienal de Governança.

O **Plano Plurianual – PPA** é o instrumento de planejamento do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

Resposta: Letra D

19) (FGV - Analista Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo – TJ/GO – 2014) A Constituição previu que a realização da despesa pública será precedida pela apreciação de três leis orçamentárias, das quais o Plano Plurianual (PPA) é a mais estratégica. O PPA foi concebido para ser um instrumento de planejamento estratégico na medida em que:

- a) dispensa as metas e objetivos da Administração Pública Federal de aprovação pelo Congresso Nacional;
- b) estabelece um acordo político para além do mandato presidencial, que vai orientar a formulação das leis orçamentárias e os planos setoriais e regionais;
- c) dificulta a execução das políticas públicas por parte dos órgãos da Administração Pública Federal;
- d) estabelece um prazo-limite de noventa dias para que todas as verbas sejam executadas por parte dos órgãos da Administração Pública Federal;
- e) constrói um compromisso político entre os Poderes Executivo e Judiciário.

a) Errada. O PPA **dispõe** sobre as metas e objetivos da Administração Pública Federal e é aprovação pelo Congresso Nacional.

b) Correta. O PPA orienta a formulação das leis orçamentárias e os planos setoriais e regionais. Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. A ideia é manter a continuidade dos programas. Assim, pode-se dizer que o PPA estabelece um acordo político para além do mandato presidencial.

c) e d) Erradas. O PPA **não** dificulta a execução de políticas públicas, **tampouco** estabelece prazo para a execução de despesas.



e) Errada. O PPA **não** constrói um compromisso político entre os Poderes Executivo e Judiciário.

Resposta: Letra B

20) (FGV – Técnico Superior – Ciências Contábeis – DPE/RJ – 2014)

Processo de Aprovação de Orçamento

“A presidente Dilma Rousseff sancionou com vários vetos o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União para 2014, na virada da quinta para esta sexta-feira. Nenhum deles, entretanto, atingiu o artigo 52, que torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação de despesas incluídas no orçamento por emendas parlamentares individuais.

A LDO resultante da sanção parcial foi publicada em edição extra do ‘Diário Oficial da União’ que circula hoje com data de ontem. Ao converter o projeto na Lei 12.919/2013 preservando a regra do ‘orçamento impositivo’, a presidente cumpriu acordo firmado com o Congresso para viabilizar politicamente a aprovação da lei orçamentária de 2014, concluída na madrugada do último dia 18.

O Congresso só aprovou a proposta para a LDO de 2014 em novembro passado, quando o orçamento do ano que vem já estava em fase avançada de tramitação. Um dos motivos da demora foi a polêmica em torno da regra do orçamento impositivo, que também é objeto de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC).”

(<http://www.valor.com.br/politica/3381006/dou-publica-ldo-2014-vetos-de-dilma-nao-atingem-orcamento-impositivo>)

Considerando as circunstâncias envolvendo o trâmite da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014 relatadas no texto “Processo de Aprovação de Orçamento”, é correto afirmar que a sua elaboração foi orientada pela

(A) disponibilidade na pauta de votações do Congresso Nacional em 2013.

(B) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014.

(C) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 2001.

(D) aprovação da regra relativa ao “orçamento impositivo” para 2014.

(E) lei que instituiu o Plano Plurianual para o período 2011-2014.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra B



Lista de Questões – Desafio AFO



Segue a lista de questões para testar seus conhecimentos agregados no decorrer da aula.

Dica: para potencializar seus estudos e memorização indicamos que resolva os exercícios anotando seu gabarito a fim de que no momento da repetição você consiga visualizar seus pontos falhos na matéria e reforçá-los. O ideal é criar um calendário para refazer os exercícios periodicamente. Por exemplo: você estuda a aula e resolve os exercícios, verifica no gabarito os pontos que errou, acertou ou teve dúvidas e, a seguir, as questões comentadas para entender os motivos de acertos e erros ou esclarecer as dúvidas. No decorrer de algumas semanas, repita as questões e compare seu desempenho com a primeira vez que resolveu as questões. Assim, saberá quais itens do conteúdo você realmente apreendeu e quais serão necessários revisar de uma forma mais aprofundada. Depois de alguns dias, novamente repita. Você poderá utilizar os mementos para auxiliá-lo nas revisões e complementá-lo conforme suas necessidades.

“Bora” praticar!

"O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos diariamente" (Robert Collier)

Gabarito prontinho para o Desafio. **Utilize-o também nas demais aulas.** Boa Sorte! Rumo ao seu sonho!

AULA:			DATA:		
Questão	Gabarito	Dúvida	Questão	Gabarito	Dúvida
1.			11.		
2.			12.		
3.			13.		
4.			14.		
5.			15.		
6.			16.		
7.			17.		
8.			18.		
9.			19.		
10.			20.		



PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- 1)** (FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ – 2019) A Constituição da República de 1988 estabeleceu três instrumentos de planejamento e orçamento. Sobre esses instrumentos, é INCORRETO afirmar que:
- a) a Lei Orçamentária Anual é de iniciativa do chefe do Poder Executivo;
 - b) o Plano Plurianual deverá estabelecer os programas de duração continuada;
 - c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de conexão entre o PPA e o orçamento anual;
 - d) o Plano Plurianual tem vigência de quatro anos, iniciando-se no primeiro exercício do mandato do chefe do Poder Executivo;
 - e) a Lei Orçamentária Anual conterá três peças orçamentárias: o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das estatais e o orçamento da seguridade social.
- 2)** (FGV - Técnico Superior - Administração - DPE/RJ - 2019) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma importante inovação trazida pela Constituição da República de 1988 ao ordenamento político brasileiro, estipulando metas e prioridades da Administração Pública. Trata-se de uma de suas atribuições constitucionais:
- (A) conter reserva de contingência com a finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;
 - (B) fixar prazos para elaboração das leis orçamentárias, enquanto não houver a edição de lei ordinária específica para a matéria;
 - (C) modificar e atualizar elementos materiais da legislação tributária;
 - (D) dispor sobre alterações nas despesas de capital no exercício corrente;
 - (E) estabelecer políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- 3)** (FGV - Técnico Superior - Administração - DPE/RJ - 2019) Conforme previsto na Constituição da República de 1988, o Plano Plurianual (PPA) é um dos instrumentos do planejamento público, que estabelece “de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. Em relação ao processo orçamentário do PPA e a sua vigência relativamente ao mandato do chefe do Poder Executivo, é correto afirmar que:
- (A) sua vigência se confunde com o mandato, vigendo durante os quatro anos do governo;
 - (B) entra em vigor no segundo ano do mandato, mantendo-se vigente até o final do primeiro ano do mandato seguinte;
 - (C) entra em vigor no terceiro ano do mandato, mantendo-se vigente até o final do segundo ano do mandato seguinte;
 - (D) entra em vigor no quarto ano do mandato, mantendo-se vigente até o final do terceiro ano do mandato seguinte;
 - (E) tem a vigência prescrita em decreto específico do chefe do Poder Executivo, podendo variar entre dois e quatro anos desde o início do mandato.
- 4)** (FGV – Analista Legislativo – Licitação, Contratos e Convênios – Câmara Municipal de Salvador – 2018)



Instrumentos de Planejamento



Os instrumentos de planejamento previstos na Constituição da República de 1988 apresentados na figura têm prazos e conteúdos específicos para auxiliar na gestão e no controle dos recursos públicos. Esses instrumentos são elaborados sob a forma de lei, com a seguinte configuração:

- (A) apenas o PPA e a LOA são elaborados por iniciativa do Poder Executivo;
 - (B) apenas a LDO e a LOA são elaboradas por iniciativa do Poder Executivo;
 - (C) a LOA é elaborada por uma comissão mista com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo;
 - (D) todos os instrumentos são elaborados por iniciativa do Poder Executivo;
 - (E) todos os instrumentos são elaborados por iniciativa do Poder Legislativo.
- 5)** (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) No processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme disposições constitucionais, o prazo para envio da proposta para apreciação é até:
- (A) quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro;
 - (B) quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro;
 - (C) quatro meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;
 - (D) oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;
 - (E) oito meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro.
- 6)** (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) De acordo com a Constituição da República, sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão
- (A) nas diretrizes orçamentárias.
 - (B) no plano plurianual.
 - (C) no anexo de metas fiscais.
 - (D) no orçamento anual.
 - (E) no orçamento bianual.
- 7)** (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), assinale a afirmativa correta.
- (A) Deve conter uma estimativa das receitas e das despesas em um exercício.
 - (B) Deve conter a fixação para as receitas e para as despesas em um exercício.
 - (C) As despesas e as receitas apresentadas devem ter valores iguais.
 - (D) Deve compreender o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
 - (E) Deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem incluir as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- 8)** (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Relacione os diferentes orçamentos da Lei Orçamentária Anual aos seus respectivos exemplos.



I. Orçamento Fiscal

II. Orçamento de Investimento das Estatais

III. Orçamento de Seguridade Social

II. Orçamento de Investimento das Estatais

() Aquisição de um ativo imobilizado por uma estatal independente

() Pagamento de Bolsa Família

() Amortização da Dívida Pública Federal

Assinale a opção que apresenta a relação correta, segundo a ordem apresentada.

a) I – II – III.

b) III – I – II.

c) III – II – I.

d) II – III – I.

e) II – I – III.

9) (FGV - Analista Legislativo – Administração – ALE/RO – 2018) Em relação à despesa salarial da ALE-RO, é correto afirmar que pertence à esfera orçamentária relativa ao orçamento

a) da Seguridade Social.

b) Fiscal.

c) de Investimento.

d) Base-zero.

e) Extrafiscal.

10) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) Com relação ao Plano Plurianual, analise as afirmativas a seguir, assinalando V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() Cabe ao Congresso encaminhar ao Executivo, o plano plurianual, para sua aprovação e sanção presidencial.

() A passagem do plano plurianual de um governo para outro ocorre para promover a continuidade administrativa.

() No plano plurianual estão definidas as metas e as prioridades do governo, inclusive as grandes obras que serão feitas.

() O plano plurianual contemplará o orçamento fiscal da União, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F – V – V – F.

b) V – F – V – F.

c) V – V – F – F.

d) F – F – V – V.

e) V – F – F – V.

11) (FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento que auxilia no planejamento orçamentário das entidades públicas brasileiras, a partir das disposições constitucionais e legais. Considerando tais disposições, é correto afirmar que a LDO deve:

(A) apresentar o orçamento fiscal para cada poder e órgão da administração direta;

(B) apresentar o orçamento de investimento das empresas estatais;

(C) consignar dotação para investimentos com prazo superior a doze meses;

(D) dispor sobre as alterações na legislação tributária;

(E) ser elaborada no primeiro ano de mandato para vigência nos demais anos.



12) (FGV – Analista – Orçamento e Finanças – IBGE – 2016) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de um ente da Federação para um dado exercício continha o seguinte trecho:

“As metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício financeiro a que se refere esta lei serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA para os próximos quatro anos, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto do corrente ano.”

A partir da análise do trecho e da legislação aplicável à elaboração e aprovação da LDO, e sabendo que o município obedece aos prazos legais, esta LDO refere-se:

- (A) ao primeiro ano de mandato do Poder Executivo;
- (B) ao segundo ano de mandato do Poder Executivo;
- (C) ao terceiro ano de mandato do Poder Executivo;
- (D) ao último ano de mandato do Poder Executivo;
- (E) não é possível definir, por se tratar de conteúdo específico da LDO.

13) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) Os instrumentos de planejamento vigentes no Brasil, PPA, LDO e LOA, são integrados e devem ser elaborados de acordo com os prazos legais para que possam contribuir efetivamente no processo de planejamento. Se na esfera estadual houve eleições no ano de 2010 e os prazos do processo orçamentário foram obedecidos, é correto afirmar que:

- (A) em 2011 entrou em vigor um novo PPA;
- (B) a LOA do segundo ano do mandato foi elaborada pela gestão anterior;
- (C) a LDO do segundo ano de mandato foi aprovada antes do PPA correspondente;
- (D) o governo eleito em 2010 foi responsável pela execução de todos os programas do PPA elaborado na gestão;
- (E) a LOA do último ano do PPA da gestão foi elaborada pelo governo seguinte.

14) (FGV – Analista – Economia – DPE/RO – 2015) Dado que a última eleição para governadores dos Estados ocorreu em 2014, o PPA elaborado pelo governo eleito neste ano:

- a) terá vigência até o final de 2018;
- b) terá vigência a partir do início de 2015;
- c) orientará a elaboração de todos os orçamentos do mandato;
- d) deverá ser votado até o final de 2015;
- e) deverá manter os critérios de regionalização do PPA anterior.

15) (FGV – Analista Judiciário – Administrador – TJ/RO – 2015) Um dos objetivos da elaboração do Plano Plurianual é:

- a) avaliar efeito das renúncias de receitas e os respectivos mecanismos compensatórios;
- b) definir as diretrizes relativas aos programas de duração continuada;
- c) definir as metas e prioridades da administração pública federal;
- d) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- e) orientar a elaboração do orçamento de investimento das empresas estatais.

16) (FGV – Analista – Administrador – DPE/MT – 2015) Com relação às Leis de iniciativa do Poder Executivo, assinale V para afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



() A LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

() O PPA tem como função estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V, V e F.
- b) F, V e V.
- c) F, F e V.
- d) F, V e F.
- e) V, V e V.

17) (FGV – Auditor do Estado – CGE/MA – 2014) Assinale a alternativa que completa corretamente o fragmento a seguir.

A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá _____.

- (A) as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, de forma regionalizada.
- (B) as metas e as prioridades da Administração Pública.
- (C) a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- (D) o orçamento de investimento das empresas estatais.
- (E) as alterações na legislação tributária.

18) (FGV – Administração e Planejamento – Funarte – 2014) Conforme disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo deve elaborar e apresentar, na forma de projeto de lei, plano onde são estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo governo, com vigência de 4 anos e início no 2º ano do mandato. Esse plano é denominado:

- (A) Plano de Metas;
- (B) Plano Estratégico;
- (C) Plano de Governo Integrado;
- (D) Plano Plurianual;
- (E) Plano Quadrienal de Governança.

19) (FGV - Analista Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo – TJ/GO – 2014) A Constituição previu que a realização da despesa pública será precedida pela apreciação de três leis orçamentárias, das quais o Plano Plurianual (PPA) é a mais estratégica. O PPA foi concebido para ser um instrumento de planejamento estratégico na medida em que:

- a) dispensa as metas e objetivos da Administração Pública Federal de aprovação pelo Congresso Nacional;
- b) estabelece um acordo político para além do mandato presidencial, que vai orientar a formulação das leis orçamentárias e os planos setoriais e regionais;
- c) dificulta a execução das políticas públicas por parte dos órgãos da Administração Pública Federal;
- d) estabelece um prazo-limite de noventa dias para que todas as verbas sejam executadas por parte dos órgãos da Administração Pública Federal;
- e) constrói um compromisso político entre os Poderes Executivo e Judiciário.

20) (FGV – Técnico Superior – Ciências Contábeis – DPE/RJ – 2014)

Processo de Aprovação de Orçamento



“A presidente Dilma Rousseff sancionou com vários vetos o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União para 2014, na virada da quinta para esta sexta-feira. Nenhum deles, entretanto, atingiu o artigo 52, que torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação de despesas incluídas no orçamento por emendas parlamentares individuais.

A LDO resultante da sanção parcial foi publicada em edição extra do ‘Diário Oficial da União’ que circula hoje com data de ontem. Ao converter o projeto na Lei 12.919/2013 preservando a regra do ‘orçamento impositivo’, a presidente cumpriu acordo firmado com o Congresso para viabilizar politicamente a aprovação da lei orçamentária de 2014, concluída na madrugada do último dia 18.

O Congresso só aprovou a proposta para a LDO de 2014 em novembro passado, quando o orçamento do ano que vem já estava em fase avançada de tramitação. Um dos motivos da demora foi a polêmica em torno da regra do orçamento impositivo, que também é objeto de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC).”

(<http://www.valor.com.br/politica/3381006/dou-publica-ldo-2014-vetos-de-dilma-nao-atingem-orcamento-impositivo>)

Considerando as circunstâncias envolvendo o trâmite da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014 relatadas no texto “Processo de Aprovação de Orçamento”, é correto afirmar que a sua elaboração foi orientada pela

- (A) disponibilidade na pauta de votações do Congresso Nacional em 2013.
- (B) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014.
- (C) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 2001.
- (D) aprovação da regra relativa ao “orçamento impositivo” para 2014.
- (E) lei que instituiu o Plano Plurianual para o período 2011-2014.



Gabarito

Questão	Gabarito
1.	D
2.	E
3.	B
4.	D
5.	A
6.	B
7.	D
8.	D
9.	B
10.	A

11.	D
12.	B
13.	C
14.	D
15.	B
16.	E
17.	A
18.	D
19.	B
20.	B

E aqui concluímos nossa aula!

Se ainda ficou com alguma dúvida, entre em contato com nossa equipe. Será uma satisfação participar dessa caminhada para a conquista dos seus sonhos!

A vida está cheia de desafios que, se aproveitados de forma criativa, transformam-se em oportunidades.

(Marxwell Maltz)

Forte abraço!



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.